

Nome do proponente: ELETROSOL ELÉTRICA LTDA  
Cnpj: 49.155.189/0001-80

Edital: N°056/2025 Processo Licitatório N°325/2025

Recurso contra o item 10.4.9.

Justificativa: O edital está pedindo atestado de capacidade técnica quantificativo, o qual não deve ser considerado por quantitativo mas sim por compatibilidade, conforme a atividade exercida

10.4.9. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para as empresas participantes, consistirá em:

10.4.9.1. Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

Segue a análise \*técnico-jurídica, com base \*\*exclusiva na Lei nº 14.133/2021, acerca da \*\*vedação à exigência de atestado de capacidade técnica correspondente à totalidade do objeto licitado\*.

1. Base legal: qualificação técnica na Lei nº 14.133/2021

A qualificação técnica está disciplinada \*principalmente no art. 67\* da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os \*limites objetivos\* das exigências que podem ser impostas pela Administração.

Art. 67, inciso II

\*Art. 67\* A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

\*II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação\*, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

\*Ponto central\*:

A lei exige \*compatibilidade, e \*\*não identidade\* nem \*integralidade\* do objeto.

2. Vedações implícitas à exigência da totalidade do objeto

A interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 conduz à \*vedação da exigência de atestado correspondente a 100% do objeto licitado\*, pelos seguintes fundamentos legais:

a) Princípio da competitividade (art. 5º)

\*Art. 5º\* Na aplicação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da \*isonomia, da \*\*competitividade, da \*\*proporcionalidade\* e da \*razoabilidade\*.

Exigir atestado que comprove a execução \*integral do objeto, nas mesmas quantidades, \*\*restringe indevidamente o universo de licitantes\*, violando tais princípios.

b) Limitação material das exigências técnicas

A lei \*não autoriza\*:

\* exigência de execução \*idêntica\* ao objeto;

\* exigência de execução \*integral\* ou \*total\* da quantidade licitada;

\* exigência de experiência prévia \*exclusiva\* ou \*singular\*.

O texto legal é claro ao utilizar a expressão:

\*“compatível em características, quantidades e prazos”\*

Compatibilidade pressupõe \*proporção, razoabilidade e equivalência técnica\*, e não reprodução exata.

### 3. Reforço normativo: vedação a exigências excessivas

Embora o dispositivo mais direto seja o art. 67, a lógica da lei é reforçada por outros comandos:

Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (aplicável por remissão)

A licitação deve assegurar:

“\*igualdade de condições a todos os concorrentes”\*

Exigências técnicas \*desproporcionais ou absolutas\* afrontam diretamente esse comando constitucional, que é incorporado ao regime da Lei nº 14.133/2021.

### 4. Entendimento consolidado aplicado à Lei nº 14.133/2021

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não traga um percentual numérico expresso (como fazia a prática administrativa sob a Lei nº 8.666/93), o \*entendimento técnico-jurídico consolidado\* é o seguinte:

É \*lícita\* a exigência de atestado que comprove experiência \*parcial\*, desde que:

- \* guarde \*relação técnica\* com o objeto;
- \* demonstre \*capacidade operacional\*;
- \* seja \*suficiente para evidenciar aptidão\*.

É \*ilícita\* a exigência de atestado que:

- \* corresponda à \*totalidade do objeto licitado\*;
- \* imponha execução prévia em \*100% das quantidades\*;
- \* restrinja a competição sem justificativa técnica robusta.

### 5. Síntese conclusiva (objetiva)

À luz da \*Lei nº 14.133/2021\*:

\*Não é permitida\* a exigência de atestado de capacidade técnica correspondente à \*quantidade total do objeto licitado\*.

\* A Administração deve limitar-se à exigência de \*aptidão compatível, observando \*\*proporcionalidade, razoabilidade e competitividade\*.

\* Exigências superiores ao necessário configuram \*restrição indevida ao caráter competitivo do certame\*. Segue a análise \*técnico-jurídica, com base \*\*exclusiva na Lei nº 14.133/2021, acerca da \*\*vedação à exigência de atestado de capacidade técnica correspondente à totalidade do objeto licitado\*.

#### 1. Base legal: qualificação técnica na Lei nº 14.133/2021

A qualificação técnica está disciplinada \*principalmente no art. 67\* da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os \*limites objetivos\* das exigências que podem ser impostas pela Administração.

Art. 67, inciso II

Art. 67\* A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação\*, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

\*Ponto central\*:

A lei exige \*compatibilidade, e \*\*não identidade\* nem \*integralidade\* do objeto.

## 2. Vedaçāo implícita à exigência da totalidade do objeto

A interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 conduz à \*vedaçāo da exigência de atestado correspondente a 100% do objeto licitado\*, pelos seguintes fundamentos legais:

### a) Princíp̄io da competitividade (art. 5º)

\*Art. 5º.\* Na aplicação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da \*isonomia, da \*\*competitividade, da \*\*proporcionalidade\* e da \*razoabilidade\*.

Exigir atestado que comprove a execuçāo \*integral do objeto, nas mesmas quantidades, \*\*restringe indevidamente o universo de licitantes\*, violando tais princípios.

### b) Limitaçāo material das exigências técnicas

A lei \*não autoriza\*:

- \* exigência de execuçāo \*idêntica\* ao objeto;
- \* exigência de execuçāo \*integral\* ou \*total\* da quantidade licitada;
- \* exigência de experiência prévia \*exclusiva\* ou \*singular\*.

O texto legal é claro ao utilizar a expressão:

\*\*compatível em características, quantidades e prazos\*\*

Compatibilidade pressupõe \*proporção, razoabilidade e equivalência técnica\*, e não reprodução exata.

## 3. Reforço normativo: vedaçāo a exigências excessivas

Embora o dispositivo mais direto seja o art. 67, a lógica da lei é reforçada por outros comandos:

Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (aplicável por remissão)

A licitação deve assegurar:

\*\*igualdade de condições a todos os concorrentes\*\*

Exigências técnicas \*desproporcionais ou absolutas\* afrontam diretamente esse comando constitucional, que é incorporado ao regime da Lei nº 14.133/2021.

## 4. Entendimento consolidado aplicado à Lei nº 14.133/2021

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não traga um percentual numérico expresso (como fazia a prática administrativa sob a Lei nº 8.666/93), o \*entendimento técnico-jurídico consolidado\* é o seguinte:

É \*lícita\* a exigência de atestado que comprove experiência \*parcial\*, desde que:

- \* guarde \*relaçāo técnica\* com o objeto;
- \* demonstre \*capacidade operacional\*;

\* seja \*suficiente para evidenciar aptidão\*.

É \*ilícita\* a exigência de atestado que:

\* corresponda à \*totalidade do objeto licitado\*;

\* imponha execução prévia em \*100% das quantidades\*;

\* restrinja a competição sem justificativa técnica robusta.

## 5. Síntese conclusiva (objetiva)

À luz da \*Lei nº 14.133/2021\*:

\*Não é permitida\* a exigência de atestado de capacidade técnica correspondente à \*quantidade total do objeto licitado\*.

\* A Administração deve limitar-se à exigência de \*aptidão compatível, observando \*\*proporcionalidade, razoabilidade e competitividade\*.

\* Exigências superiores ao necessário configuram \*restrição indevida ao caráter competitivo do certame\*.

ELETROSOL  
ELETTRICA  
LTDA:49155189  
000180

Assinado de forma  
digital por ELETROSOL  
ELETTRICA  
LTDA:49155189000180  
Dados: 2025.12.15  
16:31:42 -03'00'

---

Assinatura do proponente